



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>207.647-0/2025</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONSULTA – PROPOSTA DE REVISÃO DE TESE</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão de tese referente às ementas que abordam o tema das "Despesas Administrativas" dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), consolidando em uma única e nova Resolução de Consulta, devido à conexão temática e às atualizações normativas comuns que as afetam, formulada pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria 46/2025-TCE/MT.

Por meio da Informação Técnica nº 36/2025 (Doc. Digital nº 665543/2025), a Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJur) sugeriu a revogação das ementas correspondentes<sup>1</sup> e a aprovação de novo texto elaborado.

Submetido o processo à Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur), foi exarado o Pronunciamento Conclusivo nº 61/2025 (Doc. Digital nº 673593/2025), manifestando-se, por unanimidade dos votantes, pela revogação das teses atinentes à temática e pela aprovação de uma nova Resolução de Consulta unificada, nos termos sugeridos pela SNJur.

Na sequência, os autos foram remetidos a esta Presidência.

Pois bem, considerando o que dispõe o art. 226-A, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso<sup>2</sup>, **determino** a remessa dos autos ao Núcleo de Expediente para que o presente pedido de revisão de tese prejulgada seja distribuído por processamento eletrônico, de forma aleatória e igualitária, entre os Conselheiros, excluindo-se o proponente e observando-se, no que couber, os mesmos procedimentos estabelecidos para a tramitação de consultas formais.

<sup>1</sup> Acórdãos do TCE/MT nºs 1046/2004 e 255/2007 e das Resoluções de Consulta nºs 5/2007, 25/2010, 32/2010, 65/2010 e 12/2015.

<sup>2</sup> Art. 226-A (...) § 2º Os processos de pedidos de revisão de tese prejulgada serão distribuídos por processamento eletrônico, de forma aleatória e igualitária, entre os Conselheiros, excluindo o proponente, observando-se, no que couber, os mesmos procedimentos estabelecidos para a tramitação de consultas formais.





Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em  
Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

(assinatura digital)<sup>3</sup>

**Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

---

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

